



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 31 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1962/2018.

Interessado: Escola Superior do Ministério Público – ESMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 2101/2018

Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz do Camaragibe.

Assunto: Pedido de Providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica, de fls. 22 a 24, e defiro o pleito, tendo em vista o teor das informações de fls. 4 a 20, condicionado ao suprimento das lacunas ora detectadas.

Proc: 2102/2018

Interessado: Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia.

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica, de fls. 22 a 24, e defiro o pleito, tendo em vista o teor das informações de fls. 4 a 20, condicionado ao suprimento das lacunas ora detectadas.

Proc: 2136/2018

Interessado: Promotoria de Justiça de Maragogi.

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica, de fls. 23 a 25, e defiro o pleito, tendo em vista o teor das informações de fls. 5 a 21, condicionado ao suprimento das lacunas ora detectadas.

Proc: 2164/2018

Interessado: Promotoria de Justiça de Piranhas.

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica, de fls. 22 a 24, e defiro o pleito, tendo em vista o teor das informações de fls. 4 a 20, condicionado ao suprimento das lacunas ora detectadas.

Proc: 2336/2018.

Interessado: Comissão Instituída pela Portaria PGJ nº 322/2018.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição da Portaria PGJ nº 357/2018, archive-se.

Proc: 2337/2018.

Interessado: Comissão Instituída pela Portaria PGJ nº 322/2018.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, archive-se.

Proc: 2706/2018.

Interessado: Escola Superior do Ministério Público – ESMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 416, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2699/2018, RESOLVE designar a Dra. NORMA SUELI TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, 22ª Promotora de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 3ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, bem como para participar das Sessões Ordinárias da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, durante as férias do Procurador de Justiça titular, referentes ao mês de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

PORTARIA PGJ N° 417, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2700/2018, RESOLVE designar a Dra. SANDRA MALTA PRATA LIMA, 37ª Promotora de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, bem como para participar das Sessões Ordinárias da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, durante as férias do Procurador de Justiça titular, referentes ao mês de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

PORTARIA PGJ N° 418, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2698/2018, RESOLVE designar o Dr. HÉLDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO, 25º Promotor de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 4ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, bem como para participar das Sessões Ordinárias da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça, durante as férias do Procurador de Justiça titular, referentes ao mês de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

Colégio de Procuradores de Justiça

Nota Declaratória

Declaro, para os devidos fins, que a 13ª Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, designada para esta data, às 10h, não foi realizada por falta de quórum, devendo a respectiva pauta ser apreciada na próxima sessão regimental. Compareceram os Senhores Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmar Lopes Camerino, Vicente Felix Correia, José Artur Melo, Marcos Barros Méro e Denise Guimarães de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Procuradores de Justiça Dennis Lima Calheiros, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Luiz Albuquerque Medeiros Filho. Do que, para constar, foi lavrada esta nota declaratória, que vai assinada pelo Presidente.

Maceió, 31 de agosto de 2018.

Sérgio Jucá
Subprocurador-Geral Judicial
Presidente da sessão

Conselho Superior do Ministério Público

NOTA DECLARATÓRIA

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas declara aos senhores Conselheiros e ao público em geral que a 26ª Reunião Ordinária do CSMP/AL, agendada para o dia 30 de agosto do corrente ano (quinta-feira), não aconteceu em razão da falta de quórum regimental, em virtude da realização, na mesma manhã, da cerimônia de posse do Procurador-Geral de Justiça do MPAI no cargo de Presidente do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC.

Maceió, 30 de agosto de 2018

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

PLANTÃO – CAPITAL - 2018

MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
SETEMBRO	07 a 09 04 (Juizado do Torcedor), 07 (Juizado do Torcedor), 08 e 09	Cível: 4ª PJC: Dr. Alberto Fonseca Criminal: 50ª PJC: Dr. Sérgio Amaral Scala

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SETEMBRO RIO LARGO	07 a 09	1ª PJ: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA

N° 06.2018.00000831-8

Portaria N°11/2018

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 004/2018

MATÉRIA: Ausência de transparência na transição de governo e supressão de documentos contábeis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através de seu representante que adiante subscreve, titular Promotoria de Justiça de Água Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07,

CONSIDERANDO a ausência de transparência na transição de governo, bem como a supressão de documentos contábeis relativos a folha de pagamento dos anos de 2011 a 2016 do Município de Água Branca, suprimidos da Secretaria de Administração por pessoas ligadas à gestão anterior.

CONSIDERANDO ainda o descumprimento de diversos preceitos da resolução 03/2016 do TC/AL.

CONSIDERANDO que a Ação de obrigação de entrega de coisa certa, ajuizada pelo Município de Água Branca, processo 0700059-96.2017.8.02.0202, teve a tutela antecipada deferida em razão da verossimilhança das alegações.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para o esclarecimento dos fatos, objetivando complementar informações para delimitação e identificação dos responsáveis e apuração de eventuais responsabilidades; RESOLVE INSTAURAR o Inquérito Civil nº 004/2018, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuar e registrar a presente portaria;
- 2) Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 3) Requisitar do atual prefeito de Água Branca, informações sobre a gestão anterior, bem como cópia do relatório de transição de governo, nos termos da resolução 03/2016 do TCAL;

Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Registre-se e cumpra-se.

Água Branca, 29 de Agosto de 2018.

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO

PA nº 09.2018.00000592-1

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-AL, VISANDO À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA, REFERENTE AO LOCAL ONDE FUNCIONAVA O ANTIGO LIXÃO DA CIDADE E A PROMOÇÃO E EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI N° 12.305/2010.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2018, às 8h45, na sede da Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.437/85, art. 14 da Resolução nº 23/2017, do CNMP, e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelo Promotor de Justiça Titular de Girau do

Ponciano, Excelentíssimo Senhor Dr. RODRIGO SOARES DA SILVA, e o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-AL, representado por seu prefeito, JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS NETO, presente ainda o procurador do município, Dr. EDUARDO HÉLIO DA SILVA BARROS, todos para tratar do Termo de Ajustamento de Conduta relativo à RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA, REFERENTE AO LOCAL ONDE FUNCIONAVA O ANTIGO LIXÃO DA CIDADE E A PROMOÇÃO E EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI N° 12.305/2010.

Assim,

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; art. 10 da Lei nº 6.938/81; Decreto nº 99.274/90; Resoluções CONAMA nº 001/86, 009/87 e 237/97 e Lei nº 12.305/2010) exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para a instalação de unidades de tratamento e de destino final dos resíduos, bem como para a remediação de áreas de lixões encerrados;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o poder público, além do setor empresarial e da coletividade, é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a municipalidade está obrigada a elaborar e submeter ao órgão ambiental competente, para licenciamento, o Plano de Recuperação e Remediação da Área Degradada de lixão encerrado;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso com o objetivo de viabilizar a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD -, referente ao local aonde funcionava o antigo lixão da cidade, já encerrado, bem como para implantar sistema de coleta seletiva de lixo e assistência aos catadores de lixo, se houver, atendendo aos comandos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010, no município de Campo Grande / AL, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Município obriga-se a, no prazo de 90 dias, contratar profissionais técnicos habilitados para elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) onde funcionava o antigo lixão encerrado, e no prazo de 180 dias, a apresentar o PRAD ao IMA, para licenciamento; Parágrafo Primeiro: O Município compromissário assume a obrigação de, logo após a obtenção da licença ambiental dada pelo IMA, iniciar a execução do projeto de recuperação ambiental da área que antes servia como depósito de lixo (“lixão”), e concluir a recuperação no prazo total de 05 anos;

CLÁUSULA 2ª: O município obriga-se a incentivar a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, na forma da lei municipal, por meio de incentivos fiscais e outros benefícios que propiciem a sua constituição regularizada.

Parágrafo Primeiro: Deverá, no prazo de 90 dias, a contar da data da assinatura do presente termo, cadastrar os catadores que atuam na área do lixão, realizando avaliação socioeconômica dos mesmos para verificar o grau de dependência que exercem em relação à atividade de catação, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social ou equivalente.

Parágrafo Segundo: Deverá, no prazo de 180 dias, a contar da data da assinatura do presente termo, incentivar a organização de cooperativas de catadores, aptas a realizar a triagem dos materiais passíveis de reciclagem, a fim de que possam comercializá-los para as unidades de transformação, organizando e fortalecendo classe e garantindo uma fonte digna de trabalho e renda aos catadores, além do reaproveitamento dos materiais recicláveis, contribuindo assim para um meio ambiente sustentável.

Parágrafo Terceiro: Inserir os catadores que atuam na área do lixo, nos programas assistenciais e de saúde que visem à inclusão social e à cidadania (Bolsa Família, Programa de Erradicação de Trabalho Infantil, etc), por meio da Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde; inclusive com a obrigação do Município de incluir crianças e adolescentes em programas de ressocialização, bem como inserção no sistema municipal de educação formal e programas sociais destinados aos mesmos.

CLÁUSULA 3ª: O município obriga-se a, no prazo de 90 dias, elaborar e executar campanha permanente de educação ambiental junto à população, apresentando informações sobre a importância do adequado serviço de coleta, transporte e disposição dos resíduos sólidos, bem como seus impactos ao meio ambiente, contribuindo assim para construção de valores sociais e atitudes voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, conforme dispõe a Lei 9.795/99 (Lei da Política Nacional de Educação Ambiental), bem como da responsabilidade quanto a não geração, redução, reutilização, reciclagem dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA 4ª: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 5ª: Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do COMPROMISSÁRIO, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme prevê o art. 11 da Lei 7.347/85.

Parágrafo único: O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será destinado a qualquer dos fundos legalmente criados, ou revertido, por termo de ajuste, a projetos ambientais locais.

CLÁUSULA 6ª: Município compromissário reconhece que a inadimplência das obrigações assumidas neste acordo importarão, além da execução do valor da multa diária, na propositura de ação de execução das obrigações de fazer e não fazer, sem prejuízo das pertinentes ações de responsabilização;

CLÁUSULA 7ª: O descumprimento por parte do município de qualquer das cláusulas do presente TAC, seja parcial ou total, constitui o gestor, ou seja, o Prefeito, em MORA, sujeitando-o às ações de improbidade administrativa e criminais respectivas;

Parágrafo único: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação;

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor e forma, com o mesmo referendado pelo Ministério Público, na tutela de direitos difusos e coletivos da comunidade de Campo Grande/AL, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Girau do Ponciano - AL, 24 de agosto de 2018.

RODRIGO SOARES DA SILVA
Promotor de Justiça

Município de Campo Grande-AL (Prefeito)

Município de Campo Grande-AL (Procurador do Município)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGREJA NOVA
Avenida 16 de Maio, s/nº, sala do Ministério Público, Igreja Nova/AL
CEP 57280-000, tel. (82) 3554-1220

SAJ nº 09.2018.00000806-2

Portaria nº 0003/2018/PJ-INova

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova-AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, inciso III da

Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/1985, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e considerando as necessidades de promover políticas públicas para garantir a efetividade do esgotamento sanitário do Município de Igreja Nova, nos termos da Lei nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que coube a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba (CODEVASF), com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-I), a construção e implementação da Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) de Igreja Nova;

CONSIDERANDO que conforme estabelecido no Plano Plurianual do Governo Federal (PPA 2016-2019), compete ao Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), apoiar Estados e Municípios na implementação de medidas estruturais e estruturantes em áreas rurais e comunidades tradicionais, que assegurem a ampliação do acesso, a qualidade e a sustentabilidade das ações e serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas (CASAL) é responsável pela construção, exploração e manutenção dos sistemas de abastecimento d'água e esgotamento sanitário dos centro populacionais do Estado de Alagoas, por consequência a gestão e operação da E.T.E de Igreja Nova;

CONSIDERANDO que o caráter compulsório da participação dos municípios em regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas já foi acolhida pelo Pleno do STF, ao julgar inconstitucional tanto a necessidade de aprovação prévia pelas Câmaras Municipais (ADI 1841/RJ, Rel Min Carlos Veloso, DJ 20.9.2002) quando a exigência de plebiscito nas comunidades interessadas (ADI 796/ES, Rel. Min Néri da Silveira, DJ 17.12.1999);

CONSIDERANDO que cabe à Câmara de Vereadores acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas de saúde e meio ambiente, no âmbito local;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA) executar as políticas estaduais de Meio Ambiente, essas entendidas como o conjunto de normas, planos, programas e outros instrumentos de proteção ambiental, assim como cumprir e fazer cumprir o que determina a legislação vigente no país.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tombado sob o nº 09.2018.00000806-2, com o objetivo de acompanhar a execução de políticas públicas de esgotamento sanitário no Município de Igreja Nova.

Outrossim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que providencie:

1- Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

2 – Junte-se aos autos a documentação oriunda da Notícia de Fato nº 01.2018.00002585-0;

3 – Determino a expedição de ofício à CASAL e à FUNASA, solicitando informações sobre o objeto do presente Procedimento Administrativo;

4 – Oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Igreja Nova-AL, 29 de agosto de 2018.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça de Igreja Nova